



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Institui o Banco de Ossos no Município
de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Ossos no Município de São Paulo.

Art. 2º O Banco instituído por esta Lei contará com equipamentos e estruturas necessárias ao armazenamento de ossos doados para utilização por pessoas que estiverem necessitando de transplante.

Parágrafo único. Os materiais referidos no caput deste artigo serão destinados a pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), rede Básica de Saúde do Município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, responsável pelo recebimento, pelo armazenamento, pelo cadastro e pela cessão gratuita de uso dos ossos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público poderá instituir Comissão Técnica formada por médicos e especialistas da área de saúde para deliberarem sobre os casos de emergência e prioridades na utilização dos ossos, bem como sobre outras medidas que venham a ser necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º O repasse dos ossos será disponibilizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de residência;

III - Indicação do médico responsável pelo paciente, que poderá ser profissional do serviço público ou privado; e,

IV - Apenas residentes do Município de São Paulo poderão fazer uso do Banco Municipal de Ossos.

Art. 5º O Usuário deverá preencher um requerimento próprio como termo de responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas; bem como os médicos, assumindo a responsabilidade pela avaliação da urgência a fim de que a fila de doações seja respeitada.

Art 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito instituir o Banco Municipal de Ossos no Município de São Paulo.

Pelo projeto, o Banco instituído por esta Lei contará com equipamentos e estruturas necessárias ao armazenamento de ossos doados para utilização por pessoas que estiverem necessitando de transplante.

Os materiais ora referidos serão destinados a pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), rede Básica de Saúde do Município.

Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, a responsabilidade pelo recebimento, pelo armazenamento, pelo cadastro e pela cessão gratuita de uso dos materiais.

O projeto também estabelece regras para o repasse dos ossos e a utilização pelos que necessitam.

Para evitar problemas com filas e prioridades, a Lei possibilita a criação de uma comissão médica capacitado para avaliar os casos, emergências e prioridades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.